

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 905/2015 de 28 de Abril de 2015

Considerando que pelo Despacho n.º 861/2003, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 45, de 11 de novembro, o Promotor O Baleeiro de Canto e Silva, LDA., com o NIPC 512066710, com sede no lugar de São Pedro, freguesia do Topo, Calheta, São Jorge foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €77 920,46 sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 28 de janeiro de 2004 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima referido.

Considerando que, nos termos da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos são obrigações do promotor as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, nomeadamente, é obrigação do promotor cumprir as obrigações legais e fiscais para com a Segurança Social, bem como fornecer todos os elementos solicitados pelos organismos competentes, designadamente, os extratos contabilísticos evidenciando o pagamento de faturas, certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social, as folhas de remuneração referentes ao mês de conclusão do investimento e respetivo documento comprovativo do pagamento à Segurança Social para atestar a criação de postos de trabalho e a licença de utilização definitiva.

Considerando que, nos termos da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e do artigo 18.º n.º 1, alínea d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme estabelecido na cláusula oitava do contrato e na alínea d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor O Baleeiro de Canto e Silva, LDA, no dia 28 de janeiro de 2004, com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º

26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos.

- A rescisão do referido contrato implica a restituição do incentivo recebido, no montante de €48 261,58 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

21 de abril de 2015. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.